



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

**CONTRATO Nº 050/CAE-SDAB/2023**



AQUISIÇÃO DE ROUPA DE CAMA E BANHO PARA A SUBDIRETORIA  
DE ABASTECIMENTO DA AERONÁUTICA (SDAB)

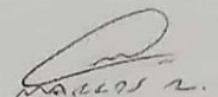
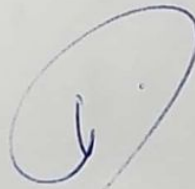
**EMPRESA DOHLER S.A.**

PAG 67106.000655/2023-75  
PAG Original 67106.000110/2022-88

*[Handwritten signatures and initials]*

## Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	4
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.....	4
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	5
8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	5
9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.....	5
10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	5
12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO.....	5
13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	5
14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES.....	5
15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS.....	6
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO.....	6
17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO.....	6





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 050/CAE-SDAB/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
050/CAE-SDAB/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO E A  
EMPRESA DOHLER S.A.

A União, por intermédio da **Subdiretoria de Abastecimento (SDAB)**, com sede na Rua Coronel Laurênio Lago, s/n, Marechal Hermes, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0089-42, neste ato representada pelo Sr. Brigadeiro Intendente Gilson Alves de Almeida Junior, Subdiretor de Abastecimento, nomeado pelo Decreto publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 121, de 01 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA DOHLER S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.683.408/0001-03, sediada na Rua Arno W. Dohler nº 145, Bairro Zona Industrial, Joinville – SC, CEP 89219-902, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto Buhnemann, portador da Carteira de Identidade nº 2.603-551, e CPF nº 866.514.989-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.000110/2022-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 044/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

3

  
MARCOS R.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de roupa de cama e banho para a Subdiretoria de Abastecimento da Aeronáutica (SDAB), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 35/AB1/2021, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	COLCHA BRANCA DE ALGODÃO	477476	UN	4.257	R\$ 62,85	R\$ 267.552,45

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **11 (onze) meses**, conforme o **item 1.7 do Termo de Referência**, com início na data de **14/04/2023** e encerramento em **14/03/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 267.552,45 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120100

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 168872

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0000270000

Nota de Empenho: 2023NE000887

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 12 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme o item 14 do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 5 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.4. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

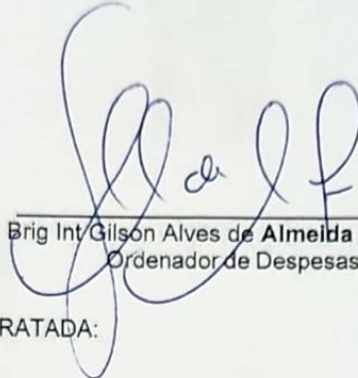
#### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.


Responsável legal da CONTRATANTE:



Brig Int Gilson Alves de Almeida Junior  
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

Döhler S.A.



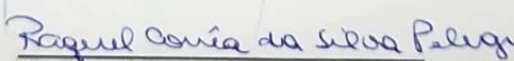
Marcos Roberto Buhnemann  
Departamento de Licitações

Marcos Roberto Buhnemann  
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Mauro Santos Pimentel Cel QOInt IFM R/1  
Agente de Controle Interno



Raquel Corrêa da Silva Pelegrino  
Raquel Corrêa da Silva Pelegrino 1º Ten QOCon NUT  
Fiscal do Contrato